



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Lei Municipal nº 1.906 de 24 de janeiro de 2025**

(Projeto de Lei nº003/2025 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive dos servidores contratados, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente lei **não se aplica:**

I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois já tiveram seus subsídios fixados para o ano de 2025, nos termos das Leis Municipais nº 1.888 e 1.889, ambas de 03 de dezembro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

**Art. 4º** - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini  
**Prefeito Municipal**